



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
VACINAÇÃO CONTRA
COVID-19 NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória da vacinação e outras medidas profiláticas.

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, também, aos empregados públicos, terceirizados e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções previstas na Lei nº 523, de 19 de julho de 1989 (Estatuto

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

dos Funcionários Públicos do município) e no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Para comprovar a justa causa de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá apresentar aos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados, justificativa plausível ou atestado médico embasando a decisão de recusa da vacinação, que será analisada pelo setor competente da Secretaria de Administração do Município.

§ 2º Constatada a ausência de justa causa, mediante decisão fundamentada do setor competente da Secretaria de Administração do Município, e persistindo a recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, o servidor sujeitar-se-á a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de agosto de 2021;
198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO